

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

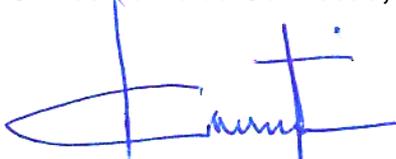
Registos	V. Ref.^a	Data
S_COM1XV/2022/153		07-12-2022

ASSUNTO: Parecer sobre o pedido de urgência na tramitação das Propostas de Lei n.ºs 7/XV/1.^a (ALRAM) e 20/XV/1.^a (ALRAM)

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 264.º e 265.º do RAR, junto se envia o parecer sobre o pedido de urgência na tramitação da [Proposta de Lei n.º 7/XV/1.^a \(ALRAM\)](#) - *Pela garantia de um tratamento justo aos cidadãos estrangeiros em Portugal sem título de viagem válido*, e da [Proposta de Lei n.º 20/XV/1.^a \(ALRAM\)](#) - *Regionalização dos Serviços de Registo e Notariado - Alteração do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro e da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro*, que foi aprovado com os votos a favor do PS, contra do PSD e a abstenção do CH, da IL, do PCP, do BE e da DURP do PAN, na ausência do DURP do Livre, na reunião de 7 de dezembro de 2022 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

Proposta de Lei n.º 7/XV/1.ª (ALRAM) - «Pela garantia de um tratamento justo aos cidadãos estrangeiros em Portugal sem título de viagem válido»;

Proposta de Lei n.º 20/XV/1.ª (ALRAM) - «Regionalização dos Serviços de Registo e Notariado - Alteração do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro e da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro».

PARECER

Sobre a adoção do processo de urgência na apreciação destas Propostas de Lei, da iniciativa da Assembleia Legislativa Regional da Madeira

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 2 de dezembro de 2022, foi enviado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias o requerimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, apresentado nessa mesma data, com “*a solicitação de processo de urgência*” respeitante à Proposta de Lei n.º 7/XV/1.ª (ALRAM) - «Pela garantia de um tratamento justo aos cidadãos estrangeiros em Portugal sem título de viagem válido» e à Proposta de Lei n.º 20/XV/1.ª (ALRAM) - «Regionalização dos Serviços de Registo e Notariado - Alteração do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro e da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro», ambas daquela Assembleia Legislativa Regional.

De acordo com o referido despacho, o requerimento identificado baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação do pedido de urgência e elaboração de parecer fundamentado no prazo de 48 horas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 264.º do Regimento da Assembleia da República, para o qual a signatária foi designada relatora em 5 de dezembro de 2022.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

I - Enquadramento

A Proposta de Lei n.º 7/XV/1.ª (ALRAM) visa criar melhores condições para os cidadãos estrangeiros que permaneçam em território português e que veem dificultada a sua permanência em virtude de impossibilidade ou grande dificuldade em obter um título de viagem válido, documento necessário para a renovação de autorização de residência temporária ou para concessão de residência permanente. No que à Região Autónoma da Madeira diz respeito releva o influxo de cidadãos venezuelanos que aí têm vindo a ser recebido desde 2015.

Esta Proposta de Lei foi objeto de parecer por parte da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, aprovado em 22 de junho de 2022, e nessa mesma data enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Por sua vez, a Proposta de Lei n.º 20/XV/1.ª (ALRAM) visa introduzir alterações no regime de financiamento dos serviços de registo e notariado na Região Autónoma da Madeira.

Esta Proposta de Lei foi objeto de parecer por parte da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, aprovado em 6 de setembro de 2022, e nessa mesma data enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

II – Apreciação da urgência

Analisado o requerimento submetido pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, resulta que o pedido foi apresentado desacompanhado de qualquer elemento fundamentador da urgência agora pretendida.

Perscrutado o teor das iniciativas legislativas *sub judice* não se alcança que delas decorra urgência que motive tal deliberação.

Não olvidando a especial importância que as iniciativas legislativas identificadas comportam para a Região Autónoma da Madeira, certo é também que estas temáticas assumem igualmente especial complexidade, merecedora de uma análise aprofundada e minuciosa.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Acresce que a agenda parlamentar definida para os dias remanescentes do corrente ano civil inviabiliza a compatibilização entre os prazos e procedimentos definidos no Regimento da Assembleia da República (cfr. artigos 264.º e 265.º) relativos ao processo de urgência e a necessária análise e discussão dos diplomas propostos pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

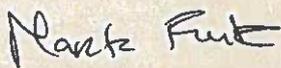
Assim, e nada obstando a que estas iniciativas legislativas possam ser contempláveis em procedimento comum de agendamento logo em janeiro de 2023, afigura-se prudente não declarar a urgência.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 264.º do Regimento da Assembleia da República é do seguinte parecer:

Não declarar a urgência, por não se encontrar a mesma demonstrada, acrescendo a impossibilidade material em cumprir os prazos e procedimentos regimentais do processo de urgência.

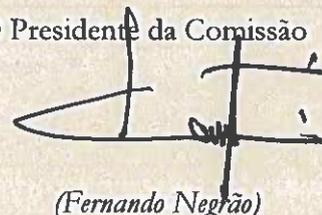
Palácio de S. Bento, 7 de dezembro de 2022

A Deputada Relatora



(Marta Luísa de Freitas)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)